



TERMO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL CONFORME LEI 13.979/20 PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO COVID 19, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA E A EMPRESA MARCOS SCARPATO.

CONTRATO Nº 300/2020

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, na cidade de Euclides da Cunha /Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luciano Pinheiro Damasceno e Santos**, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66, portador da Carteira de Identidade sob o nº 08408081 78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS SCARPATO**, inscrita no CNPJ nº 27.154.804/0001-00, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, Nº 67, AL MARE, Centro, CEP 89.240-000, no Município de São Francisco do Sul-SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº. **MARCOS SCARPATO**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº 2.762.174, expedida pela SSP/SC e portador do CPF sob o nº 950.689.299-72, residente e domiciliado na Rua Coronel Santiago, Nº 532, CEP 89.203-560, Bairro Anita Garibald, no Município de Joinville-SC, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 203/2020** em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Emergencial de Licitação nº 074/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O objeto do presente Termo de contrato tem por fim a Contratação da empresa **MARCOS SCARPATO**, inscrita no CNPJ nº 27.154.804/0001-00, para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, para atendimento no Centro de Quarentena destinados a atender os pacientes com COVID 19, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha-Bahia, com valor global.

1.2. Discriminação do objeto:

	SETOR	RELAÇÃO DE SERVIÇOS	UND	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
01	Unidades de Enfrentamento a COVID-19	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICA GERAL	SEMANAL	40 HS	01	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
02		SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	SEMANAL	40 HS	02	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00
03		SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	SEMANAL	40 HS	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
04		SERVIÇO DE PSICOLOGIA	SEMANAL	40 HR	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
05		SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EM SAÚDE	SEMANAL	40 HS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 81.500,00
VALOR GLOBAL (03 MESES)							R\$ 244.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias tendo início na data de assinatura do contrato, e encerramento em 24/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 244.500,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais); a ser pago conforme a execução dos serviços;



3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha inscrita no CNPJ/MF nº 13.698.774/0001-80, sediada no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha

Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2046 – Contratação de Serviços de Média e Alta Complexidade / 2190 – Enfrentamento de Emergência ao Covid - 19.

Fonte: 02/09/14

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor - R\$ 244.500,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O serviço deverá ser realizado de forma integral com a máxima urgência no Centro de Quarentena, conforme especificado no objeto.

CLÁUSULA SETIMA DA- FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referencia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Cumprir com o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta;

8.1.1.1. O objeto deve ser prestado seguindo todos os parâmetros legais;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelas plenas condições dos serviços adquirido;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

3



9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10. Presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência em anexo;

10.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

12.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

3



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

13.10 presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

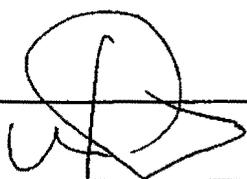
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Euclides da Cunha – BA, 24 de Setembro de 2020.


**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E
SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**MARCOS SCARPATO
MARCOS SCARPATO.
EMPRESA CONTRATADA**